

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES E A UP BRASIL - UP BRASIL - EMPORIO CARD LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.262.985/0001-69, com Sede Administrativa à Rua Clara Endlich nº. 97, Centro, Marechal Floriano – ES, representada neste ato por seu Presidente o **SENHOR JOSÉ JOAQUIM STEIN**, brasileiro, portador do CPF nº. 658.832.927-04 e RG nº. 9136-0, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UP BRASIL - EMPORIO CARD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20 com sede administrativa a **RUA MARECHAL FLORIANO, CEP 35.010-040, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, Telefone (27) 2104-8300**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24 da lei nº 8.666/93, em especial o inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool) e lubrificantes, utilizando cartão eletrônico/magnético para atender à frota de veículos, pertencentes à Câmara Municipal de Marechal Floriano**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Termo de Referência.

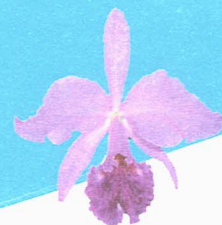
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado deste Contrato para 11 (onze) meses, corresponde a **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

2.2 - A taxa de administração a ser cobrada pela empresa contratada sob os abastecimentos realizados corresponde ao percentual de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento positivo), sendo este fixado e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Deverá ser feita, MENSALMENTE, a consolidação dos boletos referentes aos abastecimentos, com a emissão de Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento de combustível e serviços para a Taxa de Administração, discriminando com clareza os serviços (taxa de administração) e os materiais.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) obrigatoriamente no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços/fornecimento.

3.3 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil no mês subsequente à prestação dos serviços, a contar da apresentação da(s) Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento de combustível e taxa de administração no mês de referência.

3.4 - A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada após minuciosa conferência dos cupons fiscais, acompanhados do COMPROVANTE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, entregues pelos usuários ao setor administrativo, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação, obedecida à estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, e observado o disposto nos demais itens.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), declaração de repasse dos valores devidos aos postos fornecedores de combustível.

3.7 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.

3.7.1- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

3.8 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário e/ou boleto bancário em favor do fornecedor, entregue em anexo a Nota Fiscal.

3.9 - A Câmara Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

3.10 – O Contratado deverá manter as mesmas condições previstas neste instrumento no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 03** (três) **dias**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

5.2 – **PRAZO DO CONTRATO – 11** (onze) **meses**, contado da emissão da autorização de execução.

5.3 – **PRORROGAÇÃO** – A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato.

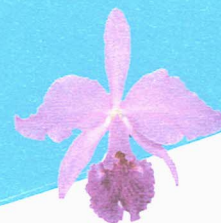
5.3.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

5.3.2 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano, conforme especificado abaixo:

- 001001.0103100992.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo – 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 0000006.
- 001001.0103100992.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 00000011.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

7.2 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise por parte da Administração.

a) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Execução, pela CONTRATADA, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículo da CMMF, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com "chip" ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela CONTRATADA;

b) Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários;

c) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

d) Possuir, nos municípios onde a CMMF realiza serviços administrativos, rede credenciada, conforme ANEXO I.

e) Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo;

f) Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimento credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade as CONTRATADA;
- i) Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o ESTABELECIMENTO.
- j) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- l) A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;
- m) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRARADA na execução do Contrato, informando telefone fixo e celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- n) O sistema possibilitará ao gestor o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- o) Disponibilizar acesso ao Banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;
- p) Manter arquivos de "backup" diário e acumulado;
- q) Manter em funcionamento, uma Central de Atendimento Telefônico (com custo a cargo da CONTRATADA) para prestar informações e receber comunicações de interesse do CONTRATANTE;
- r) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- s) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;
- t) Zelar pela boa e fiel execução do contrato;
- u) Manter a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços;
- v) Fiscalizar o perfeito cumprimento do Objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- w) Adotar os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- x) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE;
- y) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- z) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- aa) Fornecer relação de endereços de filiais se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência, instrumento contratual.

8.1.1 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/equipamentos ou na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.1.2 Dirimir, por intermédio do fiscal da compra/contratação, as dúvidas que surgirem no curso da entrega do produto/equipamento ou da prestação dos serviços.

8.2. São ainda obrigações que a Câmara Municipal deverá cumprir:

- a) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CMMF;
- b) Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - Número da frota
 - Placa
 - Chassi
 - Marca
 - Tipo
 - Motorização (cc)
 - Combustível (gasolina, diesel, álcool)
 - Lotação – Órgão/cidade/código do centro de custos



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- Capacidade do tanque (l)
 - Matrícula do SERVIDOR responsável pelo veículo
 - Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- c) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se ou transferência para outro Órgão;
- d) No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, à custa do órgão que deu causa;
- e) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão;
- f) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;
- g) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega os cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- h) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- i) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela COTRATADA;
- j) Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- k) Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- m) A existência da fiscalização por parte da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
- n) Aplicar à CONTRATADA as penalidade regulamentares e contratuais;
- o) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das quantidades de combustível a serem fornecidos;
- p) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos fornecimentos;
- q) Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a Contratante;
- r) Controlar o uso de cartões.
- s)



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

9.3 - As sanções administrativas com base na Lei nº 8.666/1993, somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

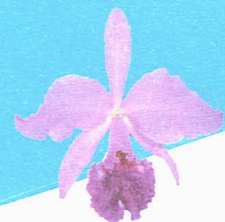
10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

10.3.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização;

10.3.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

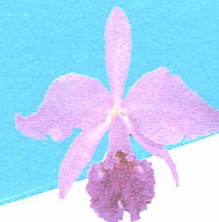
12.1 – Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do servidor efetivo Sr. Gedalias Bernardo Littig , de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, da proposta e as cláusulas contratuais.

13.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Câmara, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

13.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto aos projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais e alterações no projeto, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do serviço contratada.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

13.4 - A atuação da Fiscalização, em qualquer época e em qualquer parte dos serviços, não exige a responsabilidade da Contratada, quanto à perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

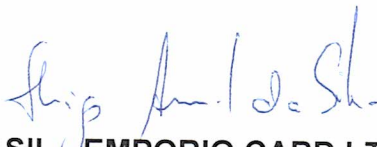
E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 01 de fevereiro de 2019.


JOSÉ JOAQUIM STEIN

PRESIDENTE DA CMMF

CONTRATANTE


UP BRASIL - EMPORIO CARD LTDA

CNPJ nº: 04.432.048/0001-20

CONTRATADA

Testemunhas: 

CPF 081.396.957.30


CPF

090.568.368.65

Rua Clara Endlich, nº 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - (27) 3288-1925 / 3288-1250 / 99789-7684

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br